

LEI N° 8304/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E GINECOLÓGICO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurada prioridade no atendimento psicológico e ginecológico a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, no âmbito das unidades públicas de saúde e dos serviços municipais de assistência social.

Art. 2° A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I- o atendimento imediato ou o agendamento preferencial, em caso de impossibilidade de atendimento no mesmo dia;

II - o acolhimento humanizado e sigiloso, com respeito à dignidade, integridade física, emocional e social da mulher;

III - a preferência no acompanhamento psicológico contínuo, garantindo o suporte necessário à reabilitação emocional e reintegração social;

IV - a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Políticas para as Mulheres, quando houver.

Art. 3° O Poder Executivo promoverá a articulação institucional necessária ao fortalecimento da rede de atendimento, observada sua conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 4° A prioridade prevista nesta Lei não exclui outros direitos e garantias já assegurados pela legislação federal e estadual, especialmente os previstos na:

- Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei n° 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

Art. 5° O Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

